



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025-AL

Institui a Semana Estadual de Trânsito nas Escolas Estaduais do Amapá, criando a obrigatoriedade do ensino de educação no trânsito nas escolas estaduais de ensino médio e fundamental no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, anualmente, a Semana Estadual de Trânsito nas Escolas Estaduais do Estado do Amapá, a ser celebrada na última semana do mês de setembro, com o objetivo de promover ações de educação no trânsito nas escolas estaduais de ensino fundamental e médio.

Art. 2º A Semana Estadual de Trânsito nas Escolas Estaduais deverá ser realizada em todas as unidades de ensino estadual, abrangendo atividades que envolvam a conscientização dos estudantes sobre a importância da educação no trânsito, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes temas:

- I - Primeiros socorros;
- II - Prevenção de acidentes;
- III - Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV - Direção defensiva;



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

V - Legislação de trânsito.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de Trânsito nas Escolas Estaduais, será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação promover, em conjunto com os órgãos de segurança de trânsito, atividades como palestras, simulações, distribuição de material educativo, concursos de redação e outras ações de sensibilização.

Art. 4º A disciplina Educação no Trânsito poderá ser incluída na grade curricular das escolas estaduais de ensino fundamental e médio, com carga horária mínima de 20 (vinte) aulas anuais, conforme regulamentação específica da Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. A carga horária mínima estabelecida no "caput" deste artigo será distribuída de forma equilibrada ao longo do ano letivo, respeitando-se a adequação ao currículo escolar e ao nível de ensino.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Educação poderá celebrar convênios, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas para a realização de ações e eventos relacionados à Semana Estadual de Trânsito, bem como para a execução das atividades do currículo de educação no trânsito.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados, é com imensa honra que apresentamos a proposta de criação da Semana Estadual de Trânsito nas escolas estaduais no Amapá.

A Semana Nacional do Trânsito, será celebrada anualmente na última semana do mês setembro, é uma importante oportunidade para conscientizar a sociedade sobre a segurança no trânsito. Nas escolas estaduais, essa semana ganha um papel fundamental, pois promove desde cedo a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e preparados para atuar de forma segura e respeitosa no ambiente viário.

Ao trazer temas como o respeito às leis de trânsito, os perigos da imprudência, o uso do cinto de segurança e os cuidados ao atravessar ruas e avenidas, a escola contribui para a construção de uma cultura de paz no trânsito. É nesse espaço educativo que crianças e adolescentes desenvolvem valores que irão levar para a vida toda — como empatia, responsabilidade e atenção ao próximo.

A realização de atividades lúdicas, palestras, simulações e debates durante a Semana do Trânsito transforma o aprendizado em algo prático e significativo. Os alunos não apenas assimilam informações importantes, como também tornam-se multiplicadores de boas práticas junto às suas famílias e comunidades.

Portanto, a Semana do Trânsito nas escolas estaduais não é apenas uma data simbólica, mas uma ação educativa essencial. Ela reafirma o papel da escola como formadora de cidadãos conscientes e comprometidos com um trânsito mais seguro e humano para todos.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Desde já, agradeço a atenção e prontidão em atender a esta proposta, pois estamos reafirmando o compromisso com a população amapaense.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 09 de abril de 2025.

R. NELSON
Deputado Estadual – PL
“Juntos pelo Amapá”